

Processo Administrativo Disciplinar – Avaliação Subjetiva do Agente – Sansões Indevidas ou Desproporcionais

O Processo Administrativo Disciplinar deve verificar não apenas a conduta tida como ilícita, mas também propor uma avaliação subjetiva do agente, ou seja, se ele usou de ardil a fim de obter vantagem indevida ou se a ilicitude decorreu de mero engano do servidor, sob pena de incorrer na aplicação de sansões indevidas ou desproporcionais.

STJ – RMS nº 24.584 – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJ de 8.3.10.

Administração Pública – Anulação de Atos Eivados de Ilegalidade

A Administração Pública, por conta do seu poder de autotutela, pode anular seus atos eivados de ilegalidade, conforme previsto na Súmula nº 473 do STF - *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial* -. Porém, quando repercutir da esfera de interesses individuais de particulares, deve-se instaurar Processo Administrativo com vistas a promover a ampla defesa e o contraditório, previstos no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal.

STJ – RMS nº 27.396 – Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima – DJ de 8.3.10.

Revista de Direito Administrativo e LRF – Zênite – Ano IX – nº 108 - Julho - 2010

Professora – Demissão – Ausência de Proporcionalidade e Razoabilidade – Apresentação de Diploma e Histórico Escolar Falsos – Comissão Processante – Não-Demonstração do Dolo Específico – Servidora Vítima de Estelionatários

Mostra-se desproporcional e desarrazoada a demissão de servidora pública, professora, vítima de estelionatários, que apresentou diploma e histórico escolar falsos, objetivando ascensão funcional pela via acadêmica, se não demonstrado pela comissão processante o dolo específico necessário à configuração do ilícito administrativo. *In casu*, a alegação da servidora foi refutada unicamente com base em premissa vaga e imprecisa: a de que o funcionário que exerce o cargo de docente de ensino fundamental não pode vir a ser ludibriado quando a questão é curso profissionalizante, pois se trata de pessoa suficientemente esclarecida.

STJ – RMS nº 24.584 – 5ª Turma – Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho – DJ de 8.3.10.

Boletim NDJ – Ano II - 4º Suplemento – Abril - 2010